



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N.º 003/2022
DE 02 DE MARÇO DE 2022**

Autoria: Vereador Manoelito da Silva Gomes

"Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.097/2010, que dispõe sobre a manutenção de terrenos, calçadas e passeios e dá outras providências."

Art. 1º O § 3º do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.097, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

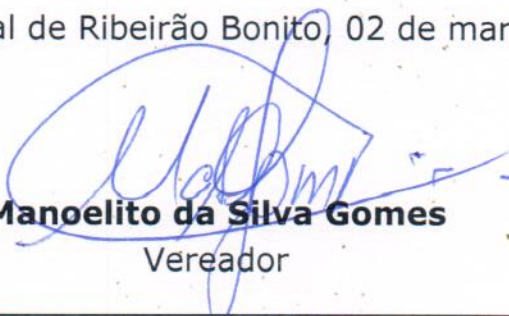
§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Após o prazo previsto no § 1º deste artigo e aplicada a multa prevista no § 2º, a Prefeitura poderá, de acordo com sua disponibilidade, efetuar a capinação e a limpeza do terreno ou da calçada, cobrando do proprietário do imóvel, via administrativa ou judicial, o preço pelos serviços executados, cujo valor fica fixado em R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado capinado e limpo, devendo o valor ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante decreto."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de março de 2022.


Manoelito da Silva Gomes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 074 /2022
Recebido em 03 / 03 /2022
Às 09:40 por Ulian



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

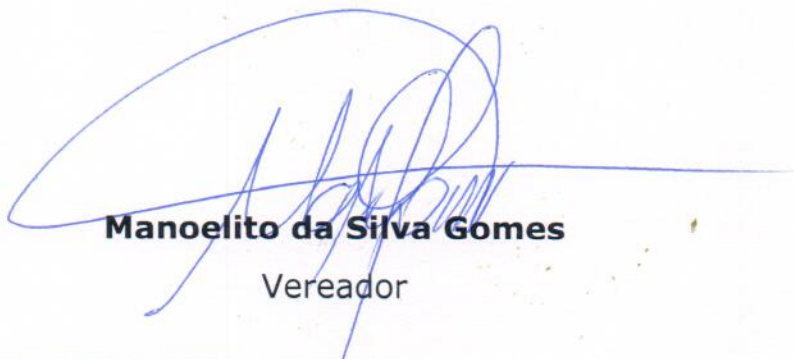
O Vereador signatário apresenta e submete à competente análise e aprovação dos Colegas Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre alterar dispositivo da Lei Municipal n.º 2.097/2010, que dispõe sobre a manutenção de terrenos, calçadas e passeios e dá outras providências.

A presente proposta define valor caso a Municipalidade execute os serviços de capinação e limpeza nos imóveis em desacordo com a legislação vigente, circunstância em que seria cobrado valor proporcional ao metro quadrado capinado e limpo, o que parece justo e adequado, pois a norma promulgada em 2010 não estabelece preço para essa hipótese.

Existem diversos terrenos baldios abandonados em áreas urbanas de Ribeirão Bonito, assim, para garantir aplicabilidade à legislação vigente e tornar o município devidamente organizado e com aspecto aprazível, conta com o apoio dos demais pares para a aprovação desta propositura.

À consideração da Edilidade.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de março de 2022.



Manoelito da Silva Gomes
Vereador